

**SMEL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

## **C O N T R A T O DE CREDENCIAMENTO 004/2024**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e **AVENIDA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**, para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Volta Redonda - RJ, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no presente instrumento.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr<sup>a</sup> Rosemari Machado Vilela, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Rosemari Machado Vilela, inscrita no CPF n.º 613.063.637-72, com residência neste município, à Rua: Raimundo Correa nº 60, APTº 304, Jardim Amália I, na cidade de Volta Redonda - RJ, aqui denominada simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado **AVENIDA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**, CNPJ nº 31.533.615/00001-07, tendo sede na **Avenida Amaral Peixoto, nº 184, Centro**, cidade de **VOLTA REDONDA – RJ**, legalmente representada pelo(a) sr.(a) **Sr<sup>a</sup>. Tania Marchtein, portadora do RG: Nº 80.815.543-6 e do CPF Nº 829.312.167-04**, aqui denominada **CREDENCIADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do **CREDENCIAMENTO** nº 001/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem por objeto a contratação de estabelecimentos hoteleiros, pousadas e hotéis, para a prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Volta Redonda ou com localização de no máximo até 30km do município, para atender à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, integrante do presente Contrato.

**SMEL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1.2 - O credenciamento será firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

1.3 – Hospedagem da **OLIMPEDE NACIONAL 2024**.

**VALOR DA HOSPEDAGEM R\$ 130,00**

**SERVIÇO DE HOSPEDAGEM 100 ATLETAS, DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO E UM JANTAR POR DIÁRIA**

**200 DIÁRIAS – R\$ 130,00 R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 – O **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** o valor firmado no **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para os serviços pelo período contratado, o qual será pago após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CREDENCIANTE**, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua realização.

3.1.1 – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.2 – Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMVR, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.2 – A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CREDENCIANTE**.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CREDENCIADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

3.5 – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob a rubrica 3339039000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo órgão **CRENCIANTE**.

**4.2** – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

**4.3** – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

**4.4** – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

**4.5** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilização do **CRENCIANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**5.1** – Compete à **CRENCIADA**:

**5.1.1** - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CRENCIANTE** e a proposta apresentada.

**5.1.2** - Cumprir as obrigações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Contrato;

**5.1.3** - Submeter-se à fiscalização do **CRENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

**5.1.4** – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**5.1.5** – Prestar as informações solicitadas pelo **CRENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

**5.1.6** – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

**SMEL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 5.1.7** – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.8** – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.
- 5.1.9** – Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 35.1.10** – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.11** – A **CRENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.1.12** – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.
- 5.1.13** – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.14** – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.
- 5.1.15** – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.1.16** – A **CRENCIADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CRENCIANTE**.
- 5.1.17** – A **CRENCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**SMEL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**5.1.18** – A **CRENCIADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a clausula anterior na hipótese de subcontratação.

## **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

### **6.1** – Compete ao **CRENCIANTE**:

**6.1.1** – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;

**6.1.2** – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CRENCIADA**.

**6.1.3** – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**6.1.4** – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CRENCIADA** a fim de que produza efeitos.

**6.1.5** – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

**6.1.6** – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

**6.1.7** – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CRENCIADA**;

**6.1.8** – Disponibilizar para a **CRENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

**6.1.9** – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CRENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**6.2** – É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SMEL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**7.1** – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CRENCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7.1.1** – Advertência.

**7.1.2** - Multa.

**7.1.3** – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**7.1.4** – Declaração de inidoneidade.

**7.2** – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem

**7.2.1** – Ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem

**7.2.2** – ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

**7.3** – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

**7.4** – No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

**7.5.** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**7.6** – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.7** – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

7.8 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

7.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CRENCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos incisos I a IV e IX do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Fica a **CRENCIADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

9.2 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CRENCIADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

9.2.1 – Edital do Chamamento Público nº 001/2024, com todos os seus Anexos;

9.2.2 – Carta de Credenciamento apresentada pela **CRENCIADA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**9.3** – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**9.4** – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa Contratada nos termos da condição excepcional do item V do Edital deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

**10.1** – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**10.2** – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato.

Volta Redonda - RJ, em 14 de novembro de 2024.

AVENIDA  
EMPREENHIMENTOS  
HOTELEIROS  
LTDA:31533615000107

Assinado de forma digital por  
AVENIDA EMPREENHIMENTOS  
HOTELEIROS  
LTDA:31533615000107  
Dados: 2024.11.19 08:29:07  
03'00"

**TANIA MARCHTEIN**  
**CRENCIADA**

**ROSEMARI MACHADO VILELA**  
**CRENCIANTE**